



## OBRAS

A/C Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ

Representante legal da empresa

GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA

Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, Contagem - MG, CEP: 32.145-000.

### **2ª NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr DANILLO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.251.668/0001-28, com sede na Rua da Democracia, 347 B, Bairro Kennedy, na cidade de Contagem - MG, CEP: 32.145-000, por meio de sua representante legal, o Sra. CLEUNICE NUNES DE QUEIROZ, portador do CPF: 864.667.126-72, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da homologação para a Advertida do certame ofertado pelo Notificante por meio do REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, processo administrativo n.º 024/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, pelo fato da Notificada, até a presente data, permanecer omissa a solicitação desta Administração para entrega do material solicitado.

Ressaltamos que esta conduta acarreta, além da rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e das penalidades constantes na Lei 8.666/93, aplicação das outras sanções previstas nos exatos termos da **CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES**



**ADMINISTRATIVAS presentes no termo de referência, anexo do Edital da seguinte forma**

exteriorizada:

- 15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.1.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.1.9 As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Portanto, devido à quebra de contrato por parte da **CONTRATADA**, pelo fato de não substituir os produtos recusados o **CONTRATANTE** vem por meio desta aplicar **2ª NOTIFICAÇÃO**, exigindo a entrega dos produtos, observando-se a nota de autorização de fornecimento parcial, no prazo máximo de 05 dia a partir do recebimento desta.

Em caso da não entrega neste prazo recursal, ofertado, advertimos da possibilidade iminente de aplicação de sanções mais gravosas, a exemplo da **multa de 10%** prevista no edital e da suspensão temporária de participação em licitação por 5 anos ou até mesmo da declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alínea "f", da Lei nº **8.666/93**, a partir da data de recebimento da presente, em respeito aos princípios constitucional da ampla defesa e do contraditório, abrir-se-á o **prazo de cinco dias** para a entrega dos produtos constante na nota de autorização de fornecimento parcial nº 169/0001, datada de 24/janeiro/2022 e enviadas em 28/janeiro/2022 e 1ª notificação enviada em 10 de março de 2022 ou apresentação de justificativa de inadimplemento, cuja penalidade de notificação poderá ser relevada se ocorrer uma das hipóteses do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o processo licitatório se encontra à disposição da Notificada para consultas.

Na entrega dos produtos pactuados, ora requeridos na nota de autorização de fornecimento parcial acima ou a interposição de recurso nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser efetivada diretamente na Secretaria de Obras Meio Ambiente e Desenvolvimento no endereço constante do cabeçalho desta, em relação à primeira condição, lembrando da necessidade de comprovação por meio hábil que os produtos atendem as descrições do edital.

No caso de interposição de recurso, o mesmo deve ser apresentado no Setor de Licitações, situada no endereço acima descrito.

Ressalta-se ainda que, a persistência da mora na entrega dos produtos, ensejará aplicação de multas e posterior suspensão temporária ou até mesmo declaração de inidoneidade para licitar com Administração Pública.



Córrego Fundo, 18 de março de 2022.

WASHINGTON ALAIR DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

E FISCAL DO CONTRATO

SAAE

**PORTARIA Nº 004/2022**

Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo-MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 77, inciso I.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, VANESSA CRISITNA DE FARIA COSTA, portadora do CPF 089.525.246-59 e do RG MG-15.280.676, para exercer em comissão as funções do cargo de Chefe de Seção de Operação e Manutenção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Córrego Fundo, 17 de março de 2022.

José Mendes da Silveira

Diretor do SAAE

### COMPRAS E LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 018/2022

Processo Licitatório nº. 018/2022. Pregão Eletrônico nº. 014/2022. Objeto: **Contratação de Serviço de Professor de Música para atendimento de musicalização para as demandas dos grupos do CRAS e atendimento a pessoas com deficiências na Secretaria de Políticas Sociais do Município de Córrego Fundo/MG.** Data para cadastramento das propostas e habilitação: até 04/04/2022 às 12:29hs. Abertura da Sessão: 04/04/2022 às 12:30hs. Informações e editais: (37) 3322-9202 ou pelo e-mail [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com) e site oficial [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br). Córrego Fundo, 18 de março de 2022. Luís Henrique Rodrigues– Pregoeiro Municipal.

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*